



Ferraz realiza aferição de temperatura e teste para Covid-19 em sistema drive-thru

Até o dia 25 de maio, a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos estará promovendo a "Parada da Saúde", ação que consistirá no bloqueio sanitário frente a Covid-19 por meio do sistema drive-thru, onde os munícipes que passarem pelos locais, de dentro do carro, terão a temperatura aferida, serão orientados e, para casos suspeitos, será realizado o teste do tipo Swab de coronavírus e encaminhamento para o serviço de saúde. O primeiro dia da ação ocorreu no dia 19 de maio, com seis notificações pela doença.

As Paradas estão

ocorrendo em duas vias da cidade, sendo na Avenida Governador Jânio Quadros, na altura do 2.191, no Jardim do Divino, das 9 às 11 horas, e na Avenida Brasil, na altura do 121, na Vila Correa, das 14 às 17 horas, ambas nos limites de Ferraz com Guaianases e Poá, respectivamente.

A ação é uma parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e outras pastas da municipalidade, e terá como objetivo a busca ativa por casos do vírus e ainda orientar no sentido dos cuidados necessários, do isolamento social,

bem como do uso obrigatório de máscara de proteção facial no município.

Além das instruções por parte dos agentes de saúde, da aferição de temperatura e realização do teste, se necessário, a iniciativa também contará com a distribuição de material informativo, aferição de saturação e a avaliação geral dos munícipes. Neste primeiro dia, o Fundo Social de Solidariedade, presidido por Bruna Carolina Chacon, também esteve presente distribuindo máscaras de proteção.

De acordo com o prefeito José Carlos

Fernandes Chacon, o Zé Biruta, a ação é de suma importância, pois, além de educar o público, possibilitará encontrar casos ativos da doença. "Apesar da nossa GCM (Guarda Civil Municipal) e Vigilância Sanitária estarem cumprindo sua parte na fiscalização do cumprimento da quarentena, ainda vemos muitas pessoas nas ruas da cidade, por isso falta a informação neste sentido, e para isto, tivemos a ideia da 'Parada da Saúde', que ainda nos ajudará a mapear outros casos da Covid-19 no município", disse o chefe do Executivo

ferrazense.

O titular da Saúde municipal, Aloísio Lopes Priuli, destacou a situação epidemiológica da cidade e pediu a observância dos munícipes no que se refere ao isolamento social. "Já são mais de 200 pessoas infectadas em Ferraz, 25 óbitos confirmados e, infelizmente, os números não param de crescer. É imprescindível a ajuda dos moradores, a consciência de que, só ficando em casa, conseguiremos vencer esta batalha. Pedimos, encarecidamente, para que os munícipes fiquem em casa, se puder", finalizou o secretário.

ATO DA MESA Nº 247/2020

"Dispõe sobre a realização das Sessões Legislativas da Câmara Municipal, que especifica".

Considerando que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, no âmbito do Estado de São Paulo; e

A Mesa da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Para fins de prevenção à infecção e propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, fica suspenso o acesso ao público às dependências internas da Câmara Municipal, bem como atendimentos as pessoas nos setores administrativos e legislativos da Casa.

Parágrafo único - Os atendimentos à população serão feitos por e-mail e demais meios eletrônicos disponíveis.

Artigo 2º - Durante o período de suspensão, os Gabinetes dos Vereadores não poderão receber visitas pessoais, nem realizar audiências com a população.

Parágrafo único - A critério de cada Gabinete, poderão ser adotados outros meios de atendimento através de mídias digitais, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar as demandas da população.

Artigo 3º - Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal, de eventos coletivos, ficando as atividades legislativas do Plenário restritas aos Vereadores e aos servidores do Poder Legislativo que sejam imprescindíveis para a realização do Ato, com a adoção de medidas protetivas para evitar a transmissibilidade do coronavírus.

Parágrafo único - A suspensão de que trata este artigo, além de eventos externos, abrange sessões solenes, eventos de lideranças partidárias, de frente parlamentares, visitas institucionais, audiências públicas presenciais, reuniões presidenciais das Comissões Permanentes e Temporárias, além de outros eventos, observados os seguintes critérios:

I - Nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias poderá ser adotado sistema de videoconferência ou outro meio eletrônico que permita a participação de todos os Vereadores.

II - Caso não seja possível utilizar o sistema a que se refere o inciso I, por razões técnicas ou de impossibilidade efetiva de discussão da matéria entre todos os membros que compõem a Câmara Municipal, as sessões ordinárias e extraordinárias deverão ocorrer de modo presencial convencional, seguindo os protocolos de saúde para redução da transmissibilidade do COVID-19.

III - Na necessidade inadiável de realização de audiência pública, enquanto perdurarem as restrições decorrentes das medidas profiláticas do coronavírus, deverá ser utilizada forma eletrônica de comunicação mediante justificativa dessa realização excepcional, cujo resultado será resumido em data para a produção de seus efeitos legais.

IV - A discussão das proposições pelas Comissões Permanentes e Temporárias deverá ser feita por meio eletrônico entre seus membros, cujos resultados serão formalizados em parecer encaminhado à Secretaria Geral Legislativa por e-mail.

Artigo 4º - A critério da Diretoria Geral da Câmara Municipal, poderá ser instituído regime de teletrabalho aos servidores do Legislativo quando passível de ser realizado de forma não presencial, mediante o cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas de mensuração objetiva e compatíveis com as atribuições do cargo ou função ocupados de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 1º - Para as atividades que não se enquadrem no caput e sendo necessária a presença no local físico de trabalho, a critério da Diretoria Geral da Câmara Municipal ou pelas chefias imediatas de cada setor, poderá ser estabelecida escala de revezamento entre os servidores do Legislativo, com as cautelas para redução da transmissibilidade do COVID-19, nos termos dos protocolos de saúde já expedidos pelos órgãos competentes.

§ 2º - Os servidores do Legislativo que se encontrem no grupo de risco pela infecção do coronavírus, de acordo com a definição do Governo Federal, terão prioridade para o regime de teletrabalho.

Artigo 5º - As medidas excepcionais autorizadas neste Ato da Mesa não implicarão no subsídio dos Vereadores e na remuneração dos servidores, nem nos vales-alimentação e refeição, ficando os servidores dispensados da marcação de ponto, bem assim da compensação futura da jornada de trabalho.

Parágrafo único - Os Vereadores acima de 60 (sessenta) anos ficam automaticamente dispensados da participação das sessões, sem prejuízo em seus subsídios.

Artigo 6º - A Diretoria Geral da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato da Mesa.

Artigo 7º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020, e vigorará enquanto for necessária a continuidade das medidas restritivas ora estabelecidas, revogadas as disposições constantes do Ato da Mesa nº 231/2020.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 12 de maio de 2020.

Agílio Nicolas Riberio David
Presidente

Antonio Marcos Atanazio
Vice-Presidente

Roseli Aparecida Messias Ferreira
Castello
1ª Secretária

Marcos Antonio
2º Secretário

Jose Nelson Ferreira
3º Secretário

Certifico e dou fé que foi registrada no Livro de Atos nº 30, às fls. 007 e 008, e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.
Suely Santato Dainezi, Chefe de Secretaria.

AUXÍLIO EMERGENCIAL

O Governo Federal disponibilizou o site, bem como o aplicativo por meio dos quais os trabalhadores informais, autônomos, desempregados e MEIs (Micro Empreendedor Individual) podem solicitar o auxílio Emergencial de R\$ 600,00 (seiscientos reais).

Os beneficiários do Bolsa Família ou aqueles já inscritos no Cadastro Único não precisam se inscrever no site ou aplicativo. Para estes o pagamento será realizado automaticamente.

FAZER INSCRIÇÃO NO SITE

aplicativo disponível para celulares



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 7, de 19 de maio de 2020, do COMITÊ de enfrentamento ao COVID-19, de que trata a Portaria nº 36.724/2020, do Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020.

Considerando as medidas de prevenção do COVID-19 adotadas no âmbito da Administração Municipal através do Decreto nº 6.174 de 16 de março de 2020 e suas complementações;

Considerando que através do Decreto nº 6.213, de 8 de maio de 2020, foi prorrogado o período de quarentena até a data de 31 de maio de 2020;

Considerando as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo, no tocante as medidas de contenção ao avanço do novo Coronavírus - COVID-19; buscando esse Município alinhar as suas ações em conformidade com o Governo do Estado de São Paulo;

I. O Comitê ratifica, esclarece e amplia a relação de comercio e serviços, considerados essenciais que não se aplica a suspensão das atividades.

II. Poderão funcionar observando as Normas Sanitárias no contexto do COVID-19:

1) Saúde Humana e Veterinária

- a) - Hospitais;
- b) - Clínicas;
- c) - Farmácias;
- d) - Clínicas odontológicas.
- e) - Óticas.

2) Alimentação (vedado o consumo no local)

- a) - Supermercados;
- b) - Mercados/mercearia;

Expediente**Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos**

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto n. 5.894 de 16/02/2017

Unidade fiscal do município 2020
UFM R\$104,25

 **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação nº 7/2020 – fls.2

- c) – Quitanda;
- d) – Padarias;
- e) – Açougues;
- f) – Estabelecimento para venda de alimentação animal.

3) Comercio e Serviço de Limpeza

- a) - Comercio de material de limpeza;
- b) - Lava rápido (sistema leva e traz).

4) Bancos e Casas Lotéricas

5) Abastecimento

- a) - Feiras Livres de para comercialização de produtos essenciais (vedado consumo no local);
- b) - Postos de combustíveis;
- c) - Distribuidora de gás.

6) Serviços Diversos

- a) – Estacionamento;
- b) - Comércio de embalagens;
- c) - Distribuidor de água mineral;
- d) - Lojas de material de construção civil e industrial;
- e) - Oficinas de automóveis, motocicletas, bicicletas, autoelétrico, autopeças, borracharia e despachantes.
- f) Setor de agronegócios.

7) Serviços de execução exclusiva "à domicílio" (vedado atendimento no local)

- a) – Chaveiro;

 **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação nº 7/2020 – fls.3

- b) - Manutenção de equipamentos de produtos da "linha branca";
- c) - Assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
- d) – Cabelereiro.

8) Serviços de execução na "forma delivery", drive thru e retirada no local – (vedado consumo no local)

- a) - Lanchonete;
- b) - Restaurante.

9) Serviços de Segurança

III. Todos os estabelecimentos a que se refere a presente deliberação, deverão obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:

- a) Intensificar as ações de limpeza do local;
- b) Disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;
- c) Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- d) Efetuar o controle de acesso ao estabelecimento para evitar aglomeração de pessoas;
- e) Demarcar no solo a distância mínima de 1,5 metros entre cada cliente que estiver aguardando na fila;
- f) Ter pelo menos um funcionário qualificado para organizar as filas internas e externas;
- g) **USO DE MÁSCARAS de proteção facial, preferencialmente de confecção caseira.**

IV. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço que descumprirem as medidas de prevenção do COVID-19, ficarão sujeitos a aplicação, cumulativamente, **as penalidades de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento conforme disposto na Legislação Municipal em vigor.**

 **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação nº 7/2020 – fls.4

V. Ressalta-se que todas as medidas adotadas, visam a prevenção ao contágio do novo Coronavírus – COVID-19 e vão de encontro às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Normas Sanitárias.

BRUNO DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CARLA ROSANA ROCHA
Coordenadora da Atenção Básica e Saúde Bucal

CARMEN LUCIA LORENTE
Secretária Municipal de Administração

FERNANDO FELIPPE
Diretor do Departamento de Comunicação

KARINA RENTE ISIDORO
Coordenadora de Vigilância em Saúde

KELLY D'ÁVILA HUNGRIA CORDEIRO
Diretora do Departamento de Saúde

RODRIGO DE FREITAS SIQUEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

CLEVERSON SOUZA RAMOS
Comandante da Guarda Civil Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
ua Santa Catarina, 32 – Vila Romanópolis – Tel. 4674-3458.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROTOCOLO 6221/2020 RAZÃO SOCIAL NEM TRANSPORTES E TURISMO, COMÉRCIO E UTILIDADES MAGALHÃES EIRELLI - EPP CNPJ 21.854.689/0001-91 ATIVIDADE ECONOMICA – CNAE – 8511-2/00 RESPONSÁVEL LEGAL BRUNO MAGALHÃES VALIDADE 30/04/2021 CEVS 351570703-851-000112-1-5

TORNA-SE NULO AUTO DE INFRAÇÃO AIF 00066 E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº0640 RAZÃO SOCIAL UNIFLEX UNIAO DE FLEXIVEIS LTDA CNPJ 05.385.092/0001-99 RESPONSÁVEL RAFAEL RODRIGUES DA SILVA.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROTOCOLO 8061/2003 RAZÃO SOCIAL DROGARIA SAKAMOTO E PEREIRA LTDA ME CNPJ 05.778.658/0001-42 ATIVIDADE ECONOMICA – CNAE – 4771-7/01 RESPONSÁVEL LEGAL FABIO TAKAO SAKAMOTO VALIDADE 08/04/2021 CEVS 351570703 – 477 – 000010 – 1 – 5.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROTOCOLO 4770/2020 RAZÃO SOCIAL LAR LAUREANO DR NAPOLEÃO CNPJ 04.282.009/0001-93 ATIVIDADE ECONOMICA – CNAE – 8711-5/02 RESPONSÁVEL LEGAL LUANE SECUNDINO LEITE VALIDADE 16/03/2021 CEVS 351570703 – 871 – 000002 – 1 – 3.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROTOCOLO 17756/2019 RAZÃO SOCIAL DROGARIA FERRAZ LTDA ME CNPJ 47.374.228/0001-05 ATIVIDADE ECONOMICA – CNAE – 4771-7/01 RESPONSÁVEL LEGAL GERALDO DE SOUZA CANÇADO VALIDADE 10/06/2020 CEVS 351570703 – 03 - 477 – 000009 – 1 – 4.

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – BAIXA DE RESPONSÁVEL FELIPE GONÇALVES PROTOCOLO 2691/2020 RAZÃO SOCIAL GRANDFARMA LTDA CNPJ 07.683.167/0001-43 ATIVIDADE ECONOMICA – CNAE – 351570701-447-000017-1-6

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROTOCOLO 20219/2019 RAZÃO SOCIAL DROGARIA AMADEU LTDA EPP CNPJ 05.915.944/0001-02 ATIVIDADE ECONOMICA – CNAE – 4771-7/01 RESPONSÁVEL LEGAL JULIANA FERREIRA SANTOS VALIDADE 15/05/2021 CEVS 351570703 – 03 - 477 – 000005 – 1 – 5.